



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 967/2021

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACUCO O
PROGRAMA DE INCENTIVO DA ANÁLISE
DO SOLO NAS PROPRIEDADES RURAIS”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído o programa de incentivo da análise do solo nas propriedades rurais no Município de Macuco.

Art. 2º - O referido programa visa o incentivo a correção do solo rural, fomentando a produção Agropecuária e Agrícola no âmbito do município de Macuco, de modo a aumentar a produção rural com menor custeio para os produtores rurais.

Art. 3º - A efetivação e realização do programa se dará através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Aquicultura, devendo os produtores rurais interessados em participar do referido programa, efetuar o cadastramento junto a esta Secretaria.

Art. 4º - Os proprietários dos imóveis rurais deverão estar com a propriedade devidamente cadastrada no programa junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Aquicultura, com a emissão do competente documento que ateste o cadastro.

Parágrafo Único: Cada propriedade rural cadastrada terá direito a uma análise do solo por ano, sendo que o imóvel beneficiado só terá direito a outra análise, após constatada as devidas correções do solo diagnosticadas pelo responsável técnico, ficando o Município autorizado a disponibilizar um técnico ou celebrar um convênio com a Emater Rio local para diagnóstico dos solos degradados.

Art. 5º - Para fazer parte deste programa deverão ser atendido os seguintes requisitos:

I - ser dada função social a propriedade, estando em efetivo exercício de produção rural.

II - não existir débitos tributários e outras pendências financeiras com município vinculados ao nome do proprietário do imóvel ou ao próprio bem.

Art. 6º - O presente programa terá ampla divulgação nas mídias sociais, para que os produtores rurais do Município tenham conhecimento e acesso.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Marcelo Abreu Mansur.